



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1948423/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
GESTOR:	CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES, JOSAFÁ VIEIRA DE ARAÚJO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MATEUS ESTEVÃO DE SOUSA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
NÚMERO DA O.S.	270/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico **Preliminar** com análise simplificada acerca da **Portaria n.º 043/2024**, que concedeu o benefício de **Aposentadoria por Idade** em favor do **Sr. Mateus Estevão de Sousa**, servidor nomeado em caráter **efetivo** no cargo de **AAE Técnico em InfraEstrutura Vigilância Escolar**, Classe "B" Nível "08", lotado na Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Peixoto de Azevedo, contando com 7.984 dias líquidos de contribuição, ou seja, **21 anos, 10 meses e 15 dias**, com proventos **proporcionais** ao tempo de contribuição, garantindo reajuste para manter o valor real do benefício.

Consta nos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- Termo de Posse** em cargo efetivo - pág. 11 do documento externo nº 559701/2024.
- Declaração de não acúmulo ilegal de cargo público** - pág. 76 do documento externo nº 559701/2024.
- Declaração de não acúmulo de benefício previdenciário** - pág. 227 do documento externo nº 559701/2024.
- Declaração de que o beneficiário não apresentou certidão de tempo de contribuição do INSS ou outro RPPS para fins de averbação** - pág. 228 do documento externo nº 559701/2024.



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A **Portaria nº 043/2024** foi publicada no dia 10 de dezembro de 2024 no Diário Oficial de Contas, edição nº 3.500 - pág. 6 do documento externo nº 559701/2024, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

O dispositivo que fundamentou o benefício foi o **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e demais legislações pertinentes.**

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (**Parecer nº 034/2024** - pág. 79 do documento externo nº 559701/2024) e da Procuradoria Jurídica (**Manifestação Jurídica** - pág. 73 a 75 do documento externo nº 559701/2024) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

Conforme **Planilha de Cálculos** o valor do benefício será de **R\$ 1.412,00**, ou seja, um salário mínimo, haja vista que no cálculo do benefício o valor que seria pago ao beneficiário era de R\$ 825,53, no entanto, foi acrescido de R\$ 586,47, para igualar ao valor de um salário mínimo - pág. 27 do documento externo nº 559701/2024.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) Registro da **Portaria nº 043/2024** publicada no dia 10 de dezembro de 2024 no Diário Oficial de Contas, edição nº 3.500 - pág. 6 do documento externo nº 559701/2024, com fundamento no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e demais legislações pertinentes.**

b) Legalidade da Planilha de Cálculos no valor de **R\$ 1.412,00**, ou seja, um salário mínimo, haja vista que no cálculo do benefício o valor que seria pago ao beneficiário era de R\$ 825,53, no entanto, **foi acrescido** de R\$ 586,47 para igualar ao valor de um salário mínimo - pág. 27 do documento externo nº 559701/2024.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2025

GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA